

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**TERMO ADITIVO N. 01/2024**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 17/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a empresa **LUMAFER AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.554.748/0001-97, neste ato representada por **LUCIO HENRIQUE CARVALHAES RODRIGUES**, sócio-administrador, inscrito no CPF \*\*\*.879.211-\*\*, devidamente assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **BRENO DE FREITAS KECHICHIAN**, OAB/GO n. 50.759, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011022466, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 17/2023 CCMA/PGE (51158512)**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2023-CCMA/PGE, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer Jurídico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu atraso devido à necessidade de modificações no projeto aprovado que revelou inviabilidade de execução. Para execução no local seria necessária execução de parede com 8 metros de altura e 50 metros de comprimento. Após várias verificações, chegou-se à conclusão que seria inviável a execução do projeto anteriormente aprovado. Deste modo, foi substituído o projeto n. 113557/24, para execução de compartimentação em uma parede paralela, de forma que mantenha a premissa técnica e atendimento a normativas vigentes, nos prazos estabelecidos na Lei estadual nº 15.802/06.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 18/2024 (62732547) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar as cláusulas: segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2023 CCMA/PGE (51158512), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Construir parede corta fogo conforme previsto no projeto aprovado, separando o galpão 3 da fábrica de ração.	10 meses	29/06/2025
02	Vistoria de renovação, considerando o vencimento do protocolo n. 60928/24 em 05/04/2025.	05/03/2025	05/03/2025
03	<b>Vistoria final para emissão do CERCON</b>	10 meses	29/06/2025

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$

53.512,72 (cinquenta e três mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 29 de agosto de 2023

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Eletrônica)  
LUCIO HENRIQUE CARVALHAES  
CARVALHAES  
RODRIGUES:64087921115  
Lúcio Henrique Carvalhaes Rodrigues  
Sócio-administrador  
CPF nº \*\*\*.879.211-\*\*

Lumafer Agropecuária Ltda. Em Recuperação Judicial

Breno de Freitas Kechichian  
Advogado  
OAB/GO n. 50.759



Documento assinado digitalmente  
**BRENO DE FREITAS KECHICHIAN**  
Data: 03/10/2024 11:27:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lumafer Agropecuária Ltda. Em Recuperação Judicial

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)

Goiânia, 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 29/08/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/08/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 30/09/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64041740** e o código CRC **97E1A8DA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR  
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011022466



SEI 64041740